

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7283 - Quarta-feira, 12 de Junho de 2024.

Divulgação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2024. Publicação: Quinta-feira, 13 de Junho de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo: 479311

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 065/2024 PROCESSO 24.0.000064459-1

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 628/2009 pelo § 2º do Art. 260 da Lei Federal Especial nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pela maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO os Decretos de calamidade pública nº 22.647, de 02 de maio de 2024, alterado pelo Decreto nº 22.662, de 07 de maio de 2024 – no âmbito de Porto Alegre/RS, e os de nº 57.600, de 04 de maio de 2024, alterado pelo de nº 57.614, de 13 de maio de 2024 – no que tange o Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que: "Na interpretação desta Lei levarse-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão autônomo e não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, essencial à defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigos 131 e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar está sujeito à observância dos princípios gerais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares do Município de Porto Alegre, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 628/2009, contam com 10 (dez) Sedes, e que cada uma delas é composta por 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, com mandato de 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 628/2009 estabelece, em seu artigo 111, inciso II, que a convocação de suplentes somente é possível após quinze dias de afastamento em razão de licenças de Conselheiros Tutelares, o que implica em ofensa aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, na medida em que o mesmo diploma legal não estabelece a quem caberá assumir as pastas e atividades do Conselheiro Tutelar afastado;

CONSIDERANDO que é impossível com o atual quadro de pessoas atingidas pelas inundações, dimensionar o período de afastamento da atividade laboral dos Conselheiros Tutelares afastados por conta de terem sido afetados;

CONSIDERANDO que, pelo princípio da simetria, cabe ao Prefeito Municipal regulamentar, por Decreto, a Legislação Municipal, nos termos do artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, e artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar teve incremento superior à capacidade de absorção de demandas;

CONSIDERANDO que as famílias devem migrar nos diferentes territórios da cidade; e que Porto Alegre/RS deverá acolher munícipes de outras regiões do RS;

CONSIDERANDO que o evento climático catastrófico ocorrido no Rio Grande do Sul, e, em Especial em Porto Alegre/RS, no primeiro semestre de 2024 não fará cessar as situações de urgência, como maus tratos graves a criança e adolescente, abuso sexual intrafamiliar, e abandono, saúde, etc., mas, ao contrário disso, estas situações tenderão a se agravar, em virtude da convivência diária das famílias em abrigos emergenciais, sem mencionar as dificuldades de atendimento da rede de saúde as crianças e adolescentes, os quais têm prioridade de atendimento;

CONSIDERANDO que o censo populacional do IBGE, de 22 de dezembro de 2022 apontou que a população de Porto Alegre/RS seria de 1.332.855 (um milhão trezentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco) habitantes;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, recomenda que para cada 100.000 (cem mil) habitantes, o ente federativo deva criar e manter um Conselho Tutelar, e que, portanto, Porto Alegre/RS tem defasagem de 03 (três) Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que circunstâncias extraordinárias pedem soluções imediatas extraordinárias dos problemas que são inerentes a estas circunstâncias;

CONSIDERANDO que é imprescindível que os governos, nas três esferas, elaborem Protocolos e Planos de Trabalho visando a prevenção, adaptação, mitigação, preparação, resposta e reconstrução à proteção de crianças e adolescentes em situações de riscos e suscetíveis a desastres climáticos:

CONSIDERANDO a "RECOMENDAÇÃO DO CONANDA PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES CLIMÁTICOS", de 24/05/2024, RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre/RS que:

- **Art. 1º** Autorize a CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA de 01 (um) Conselheiro Tutelar Suplente por microrregião, além da formação de 05 (cinco) servidores determinados no Art. 42 da Lei Complementar nº 628/2009, observando o critério do resultado eleitoral apurado nas Eleições 2024-2027;
- § 1º A modalidade extraordinária de convocação terá validade até 31/12/2024;

A convocação retro, no que couber, será regida pelo Art. 111 do Capítulo IV – Da Convocação dos Suplentes, da Lei Complementar nº 628/2009;

No caso de empate nas deliberações Colegiadas caberá ao Coordenador da respectiva microrregião o voto de qualidade;

- Art. 2º Manter, até 31/08/2024, as atividades dos Conselheiros Tutelares Suplentes quando convocados a partir da impossibilidade laboral do servidor titular afetado diretamente pela inundação:
- Durante a substituição, tanto o afastado, quanto o substituto, farão jus às respectivas remunerações, demais direitos e obrigações;
- § 1º A qualquer momento o Conselheiro afastado poderá requerer retorno às atividades laborais a partir de formalização junto ao endereço eletrônico da Unidade de Apoio aos Conselhos Tutelares da SMDS, UACT-SMDS;
- § 2º Recebida a manifestação eletrônica do afastado, deverá ser notificado por e-mail/WhatsApp o substituto, sendo informado que a substituição encerrar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas úteis após a referida notificação;
- Art. 3º Determinar a criação de Grupo de Trabalho formado por 02 (dois) representantes de cada um dos seguintes órgãos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA; Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social SMDS; Conselho Tutelar; Secretaria Municipal de Educação SMED; Secretaria Municipal de Saúde SMS; Fundação de Assistência Social FASC e pelo Observatório da Cidade de Porto Alegre, que coordenado pelo CMDCA se reunirá mensalmente, objetivando determinar critérios e necessidades para criação de 03 (três) Unidades Tutelares no Município, a fim de observar o que informa a Resolução nº 231 do CONANDA;
- **Art.** 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre. Sessão Plenária Ordinária nº 015/2024, 29 de maio de 2024.

CAROLINA AGUIRRE DA SILVA, Presidente CMDCA.



🛂 E<u>dição Completa</u>

